



*Estado de Rondônia*  
*Câmara Municipal de Cacoal*

Memorando n. 139/GP/2022

Cacoal, 05 de dezembro de 2022.

Aos excelentíssimos Josivan Coelho de Almeida e Paulo Roberto Duarte Bezerra.

Assunto: responde requerimento de impugnação.

Nobres vereadores,

Em atenção ao requerimento de impugnação à candidatura do senhor vereador Valdomiro Corá à Presidência desta Casa de Leis, com a chapa “Harmonia e Independência Continuum”, protocolado às 13h09min nesta data, registros os seguintes apontamentos.

Considerando que o regimento interno é omissivo quanto às possibilidades de impugnação de candidatura à Presidência, uma vez que o edil encontra-se em plena capacidade de exercer seu mandato, entende-se capaz também de se candidatar a qualquer cargo eletivo no âmbito deste Poder Legislativo.

Considerando as alegações acerca de condenação judicial do candidato à Presidência Valdomiro Corá, cabe registrar que não há informe oficial do Poder Judiciário à esta Casa de Leis acerca de qualquer impedimento legal do referido vereador, sendo tais questões de competência da Justiça, uma vez que a este Poder nada foi determinado, não há que se considerar tais argumentos.

Considerando os argumentos de comportamento inadequado, não há qualquer informe da comissão de ética e decoreto que impede o exercício do vereador Valdomiro Corá de se candidatar à Presidência.

Considerando o apontamento das ações civis públicas, informo mais uma vez que não aportou qualquer documento do Poder Judiciário ou Ministério Público informando que o senhor Valdomiro Corá tenha algum impedimento legal para se candidatar à Presidência desta Casa.

Considerado o pouco tempo para análise do pedido atípico, as disposições do regimento interno em especial o art. 28, inciso XIV, alínea “h”, analisadas as alegações apresentadas e não incorrendo em inovação legislativa REJEITO a impugnação e mantenho o trâmite comum à votação.

**João Paulo Pichek**  
**Presidente C.M.C.**